



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2865/2013

Autor: DEPUTADO RUBENS BUENO

Destinatário: MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Assunto: Solicita informações sobre a nomeação do Sr. Humberto Pires Gault Vianna de Lima para a diretoria de Investimentos da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP - EXE.

Parecer: **Relatório** – Trata-se de Requerimento de Informação apresentado pelo deputado Rubens Bueno (PPS/PR) e destinado à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão. Por meio da proposição, o Autor visa a obter esclarecimentos sobre os critérios utilizados para a nomeação do senhor Humberto Pires Gault Vianna Lima para gerir a diretoria de investimento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.

O Autor do Requerimento de Informação nº 2865, de 2013, fundamenta seu pedido em reportagem publicada pela revista *Veja*, na edição nº 764. Conforme a investigação jornalística, o senhor Humberto Pires Gault Vianna é acusado pelo Banco Central de embolsar dinheiro desviado do Banco BVA. O autor também menciona, com base na mesma publicação, que o nomeado para exercer a diretoria da FUNPRESP-EXE é ligado ao Partido dos Trabalhadores e, desde 2003, fez rica carreira pelos fundos de pensão das estatais, sempre indicado por membros do PT. Na justificativa do Requerimento de Informação nº 2865, de 2013, o Autor mostra-se inconformado com a situação denunciada pela revista *Veja*. Segundo o Autor, essas graves denúncias demonstram que a nomeação do senhor Humberto Pires Gault Viana para posto tão importante



representa um perigo para o futuro da aposentadoria dos novos servidores públicos federais.

É o Relatório.

Despacho – Consoante artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991 cabe ao Primeiro-Vice-Presidente emitir parecer sobre os Requerimentos de Informação a Ministro de Estado constante no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece regras sobre os requerimentos de informação a Ministro de Estado. O inciso III do mencionado artigo dispõe que “não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou **interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige**”. O pedido de informação contido no Requerimento nº 2865 enquadra-se na parte final do inciso II do artigo 116 pelas razões a seguir expostas:

A FUNPRESP – EXE teve sua criação autorizada pela Lei Complementar nº 108/2001, foi instituída pela Lei nº 12.618/2012 e regulamentada pelo Decreto nº 7.808/2012. Trata-se de uma fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, a qual possui autonomia administrativa, financeira e gerencial (artigo 4º, § 1º da Lei 12.618/2012). Sua estrutura organizacional compõe-se de Conselho Deliberativo (órgão máximo), Conselho Fiscal e Diretorias-Executivas. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são nomeados pelo Presidente da República, enquanto que os membros das Diretorias-Executivas são nomeados pelo Conselho Deliberativo (artigo 5º, § 3º e § 6º da Lei 12.618/2012).

No caso em análise, o senhor Humberto Pires Gault Vianna Lima teve o seu nome aprovado para ocupar a Diretoria de Investimentos da FUNPRESP-EXE em reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 13 de dezembro de 2012. O escolhido pelo Conselho Deliberativo teve nomeação publicada no DOU em 17 de dezembro de 2012.



O cargo de Diretor de Investimentos da FUNPRESP-EXE consiste em cargo de provimento em comissão. Está amparado pelo artigo 37, inciso V da Constituição Federal, o qual autoriza a criação de cargos em comissão para o exercício de atividade de chefia, de direção e de assessoramento. Nesse caso, a escolha do servidor é feita a partir de critérios de livre nomeação e de livre exoneração. Em outras palavras, a escolha de pessoas para ocupar cargos de provimento em comissão é ato discricionário da administração. Em nosso ordenamento jurídico, dizer que um ato da administração é discricionário não significa que ele esteja à margem da lei. A atuação discricionária da administração ocorre quando a lei deixa certa margem de liberdade de decisão do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito. Segundo Maria Zanella Di Pietro, “o poder da Administração é discricionário, porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador”.

No caso da nomeação do senhor Humberto Pires Gault Vianna Lima para gerir a diretoria da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, a administração cumpriu todos os requisitos exigidos pelas normas de constituição e regulamentação dessas entidades de previdência complementar (Lei Complementar nº 108/2001, Lei nº 12.618/2012 e Decreto nº 7.808/2012). Por essa razão, foge à alçada de competência da Câmara dos Deputados aferir os motivos e os propósitos da administração para prover determinado cargo em comissão. Portanto, o Requerimento nº 2865/2013 contraria o artigo 116, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Autor do Requerimento nº 2865/2013 também solicita à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão informações sobre as atividades do senhor Humberto Pires Gault Vianna Lima como executivo do Banco BVA. Ressalte-se que os negócios jurídicos de que fez parte o senhor Humberto Vianna Lima à frente de uma instituição privada não dizem respeito ao exercício do múnus público. Sobre esse aspecto, o inciso II do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que “os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão: a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional”. Em contradição com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Requerimento de Informação nº 2865, de 2013, refere-se a ato fora da área de competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O objeto do Requerimento de Informação nº 2865, de 2013, extrapola, portanto, o poder fiscalizatório da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

Voto – Pelo exposto, com base no art. 116, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nosso parecer é **pela rejeição** do Requerimento de Informação em exame.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator